



10º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E A **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO Nº: 021/2021

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED].45 [REDACTED] SDS/PE, e do outro lado a empresa;

FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS inscrita no CNPJ: **03.101.832/0001-92**, com sede na Rua Dr. Neyton César de Macedo nº 05, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representada por **NIVALDO ALVES GALINDO FILHO**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG: **4.941. [REDACTED]**

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA RADIOFÔNICA (FM) PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONTEMPLANDO 01 (UM) PROGRAMA SEMANAL (TERÇA-FEIRA) DAS 12:00 ÀS 12:30 HORAS, E EM MÉDIA 455 SPOTS/ OU AVISOS MENSAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual, obedecendo as seguintes datas:

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





INÍCIO: 11/06/2025

TÉRMINO: 11/06/2026

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 09 de Junho de 2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250904164928.pdf>
assinado por: idUser 458


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE


NIVALDO ALVES GALINDO FILHO

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 116/2025

Afogados da Ingazeira, 2 de junho de 2025.

Ao Senhor
Ênio Amorim
Agente de contratação
CPL- Comissão de Licitação
Afogados da Ingazeira- PE

Assunto: Solicitar Termo Aditivo

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão do termo aditivo de prazo, vinculado ao contrato mencionado abaixo.

CONTRATO	EMPRESA	Nº TERMO	PRAZO
021/2021	FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS	10º	12 MESES

Informamos que, conforme dispõe o § 2º do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, “considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica”. Dessa forma, caso a data prevista para o início da vigência contratual recaia em finais de semana ou feriados, esta será automaticamente postergada para o primeiro dia útil subsequente, assegurando-se a observância dos trâmites legais e administrativos.

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





TERMO DE COMPROMISSO/ TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira-PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito e a Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo TERMO DE COMPROMISSO para elaboração de TERMO ADITIVO, de acordo com as especificações abaixo:

TIPO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATO N°: 021/2021

OBJETO: Contratação de serviços de empresa radiofônica (FM), para divulgação das ações do governo municipal de Afogados da Ingazeira, contemplando 01 (um) programa semanal (Terça-feira) das 12h até às 13h, e em média 455 spots/ ou avisos semanais.

Afogados da Ingazeira – PE, 15 de maio de 2025.


PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito


FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS
Contratado





JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TERMO ADITIVO

Considerando o Contrato nº 021/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira-PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, e a Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, que tem por objeto a contratação de serviços de empresa radiofônica (FM) para divulgação das ações do governo municipal, contemplando a realização de 01 (um) programa semanal, às terças-feiras, das 12h às 13h, bem como a veiculação de, em média, 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) spots ou avisos semanais, justifica-se a necessidade de prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

A continuidade dos serviços contratados é fundamental para assegurar a divulgação regular e transparente das ações, projetos e programas implementados pela administração pública municipal, garantindo, assim, o direito constitucional de acesso à informação por parte da população, além de fortalecer os canais institucionais de comunicação.

A presente solicitação encontra respaldo legal no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 107, inciso I, que admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública.

A prorrogação visa evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de divulgação, os quais são imprescindíveis ao bom funcionamento da gestão pública municipal e ao atendimento do interesse público.

Diante do exposto, considerando a legalidade, a vantajosidade, a continuidade do serviço público e o interesse público envolvido, solicitamos a formalização do respectivo Termo Aditivo, prorrogando-se a vigência do Contrato nº 021/2021 por mais 12 (doze) meses.

Afogados da Ingazeira, 15 de maio de 2025.


PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 72/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão do serviço contrato

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 098/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 021/2021.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa radiofônica (FM), para divulgação das ações do governo municipal de Afogados da Ingazeira, contemplando 01 (um) programa semanal (Terça-feira) das 12h até às 13h, e em média 455 spots/ ou avisos semanais.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação é requerida com fundamento na necessidade de continuidade do fornecimento dos insumos, essenciais para a execução das ações rotineiras da pasta, tendo em vista que o encerramento do prazo contratual poderá comprometer os serviços públicos vinculados à comunicação.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/1993, a prorrogação de prazos de execução contratual é juridicamente admissível, desde que devidamente motivada, instruída com elementos técnicos ou administrativos que

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





comproven a necessidade da dilação temporal, e formalizada por meio de termo aditivo.

De acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos administrativos deve se limitar à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação. O §1º do referido artigo enumera os casos em que é possível a prorrogação dos prazos de execução, entre eles:

Art. 57, §1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, **mediante justificativa** por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I – por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

II – por razões de interesse da Administração;

III – por alterações no projeto ou nas especificações, pela necessidade de modificação do valor contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;

IV – por impedimentos de execução decorrentes de atos ou omissões da Administração;

V – por fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Assim, a prorrogação contratual é medida possível e prevista legalmente, desde que ocorra dentro de uma das hipóteses legais acima e esteja devidamente motivada, com justificativas técnicas e administrativas que sustentem a necessidade da extensão do prazo originalmente pactuado.

Importante destacar que a prorrogação não deve implicar prejuízo à Administração nem desvirtuar o objeto contratado, preservando-se a legalidade, a finalidade pública, e a equivalência entre as obrigações e vantagens estabelecidas no contrato.

Portanto, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e formalizado o devido termo aditivo, a prorrogação do prazo de execução contratual mostra-se juridicamente viável.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235

CNPJ: 10.346.096/0001-06

www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br

✉ juridico@afogadosdaingazeira.pe.gov.br





Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 098/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazo contratual, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, é juridicamente admissível, desde que devidamente fundamentada e observadas as hipóteses legais previstas no art. 57, §1º, do referido diploma.

Nos termos do dispositivo citado, os prazos de execução do contrato poderão ser prorrogados mediante justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- I - por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;
- II - por razões de interesse da Administração;
- III - por alterações no projeto ou nas especificações, pela necessidade de modificação do valor contratual, para restabelecer a equação econômico-financeira;
- IV - por impedimentos de execução decorrentes de atos ou omissões da Administração;
- V - por fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Cabe ressaltar que a prorrogação deve ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente instruído com a motivação que demonstre a pertinência da medida, especialmente quanto à vantajosidade, economicidade e continuidade da execução contratual.

Destaca-se, ainda, que a medida não pode implicar alteração do objeto pactuado ou violar os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público.

Portanto, atendidos os requisitos legais e mantida a compatibilidade com as cláusulas contratuais originais, a prorrogação do prazo de execução contratual

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





revela-se juridicamente possível, devendo ser formalmente processada nos termos da legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 8.666/1993, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 16 de maio de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/PE 62.589

